



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.282 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO

PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1140 DE 18 DE JUNHO DE 2025

**INSTITUI O CADASTRO UNIFICADO
DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Unificado das Pessoas em Situação de Rua no Município de Cuiabá, com a finalidade de identificar, registrar e acompanhar essa população, visando a implementação de políticas públicas adequadas às suas necessidades.

Art. 2º O Cadastro Unificado das Pessoas em Situação de Rua será composto por:

I - dados socioeconômicos, de saúde, educacionais e demais informações relevantes para a elaboração de políticas públicas;

II - instrumentos e sistemas eletrônicos integrados às secretarias municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

III - procedimentos periódicos de atualização e validação dos dados.

Art. 3º O Cadastro terá as seguintes finalidades:

I - identificar e quantificar a população em situação de rua no Município;

II - facilitar o acesso dessa população a serviços públicos essenciais;

III - subsidiar políticas públicas integradas e direcionadas às suas necessidades;

IV - Acompanhar e avaliar o impacto das políticas públicas implementadas;

V - promover a inclusão social, reinserção familiar e autonomia dos indivíduos cadastrados.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 4º Para garantir a eficácia do cadastro, fica autorizada a celebração a celebração de convênios, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades filantrópicas que atuem com a população em situação de rua.

Art. 5º As informações coletadas serão utilizadas exclusivamente para fins de planejamento e execução de políticas públicas, assegurada a confidencialidade dos dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo vedada sua utilização para outros fins não previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

